



## **REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO FISCAL DA ELETROBRAS**

### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 1º. Conforme determina o Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Eletrobras, de funcionamento permanente na forma do art. 240 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, é composto de 05 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, brasileiros, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal devem ser independentes. Para efeito desta disposição é considerado independente o membro:

I – que não receber da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pela prestação de serviços de consultoria, aconselhamento ou outra atividade, exceto aquelas remunerações relativas ao cargo de membro do Comitê ou benefícios fixos de aposentadoria por serviços anteriormente prestados à própria Companhia; e

II – que não seja de qualquer outra forma vinculado à Companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

§ 2º. Constitui recebimento indireto de remuneração por membro do Conselho Fiscal, qualquer remuneração recebida por cônjuge, filho ou enteado menor de idade, filho ou enteado residentes com o membro do Conselho Fiscal, ou por entidades das quais seja o membro sócio, associado, gerente, diretor ou posição semelhante, que preste serviços de contabilidade, consultoria em geral e jurídica, assessoria jurídica, banco de investimento ou consultoria financeira à companhia ou qualquer de suas subsidiárias.

§ 3º. Um dos membros do Conselho terá de ser especialista financeiro, devendo constar do relatório anual seu respectivo nome e se goza de independência.

Art. 2º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único. Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730, de 10.11.93.



Art. 3º. No início de cada gestão, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo único. No caso de vacância do Presidente do Conselho os demais membros do órgão determinarão quem o substituirá (vide art. 17).

Art. 4º. Na forma do art. 1º da Lei nº 9.292/96, o membro do Conselho Fiscal da Eletrobras, em exercício, fará jus à remuneração mensal, que não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Sociedade.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de Conselheiro Fiscal.

Art. 5º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro de Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas, no exercício anual.

Parágrafo único. Em caso de vacância (ausência do cargo), renúncia, falecimento ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros convocará o respectivo suplente para complementação do mandato.

Art. 6º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Eletrobras e por este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - presidir e coordenar as reuniões;

II - solicitar à Eletrobras a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - apurar as votações e proclamar os resultados;

V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Conselho;



VI - solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho; e

IX - assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 8º. A cada membro do Conselho compete:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso VIII do art. 9º deste Regimento, ou quando convidado;

VI - comunicar ao Presidente do Conselho, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º. Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Eletrobras, ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;



III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem essa convocação por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente ou quando houver assunto relevante, os balancetes e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Sociedade, bem como os pareceres dos auditores independentes;

VII - examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo);

IX - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

X - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;

XI - apreciar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

XII - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Eletrobras, bem como a apuração de fatos específicos;

XIII - acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispêndios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei;

XIV - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;

XV - deliberar sobre seu próprio Regimento Interno;



XVI - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;

XVII - manifestar-se previamente sobre o processo de contratação de auditores independentes;

XVIII - determinar a contratação de assessoria especializada, sempre que necessário, para o cumprimento de suas obrigações;

XIX - administrar orçamento próprio, cabendo sua operacionalização à Eletrobras; e

XX - receber analisar e dar o adequado tratamento a denúncias e reclamações de terceiros ou de empregados, inclusive de forma anônima, sobre assuntos relacionados a procedimentos e controles internos contábeis.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Eletrobras.

#### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de



balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 11. Cabe aos membros do Conselho Fiscal da Eletrobras:

I - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;

II - solicitar à unidade de Auditoria Interna da Eletrobras dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições; e

III - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo, observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

Art. 12. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76 e no "Manual de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras".

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente da Eletrobras.

Art. 14. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado.

Art. 15. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização.

§ 1º. Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.



Art. 16. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 17. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 18. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 19. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quorum;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do Presidente e dos senhores Conselheiros;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 20. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 22. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO**



Art. 23. A Administração da Eletrobras colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 24. Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

IX - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores Conselheiros; e

X - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.